



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE  
CORREIÇÃO GERAL  
ORDINÁRIA  
2013**

**2ª VARA DA COMARCA DE  
ROSÁRIO/MA**



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 27092013  
Código de validação: F9D4948F3D

**Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº 24/2009,

**CONSIDERANDO** que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 3112013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Barreirinhas, Rosário, Morros, São Luís e Bacabal.

**Art. 2º** As correições serão realizadas no período de 12 a 16, 19 a 23 e 26 a 30 de agosto de 2013, sendo no primeiro interstício na Comarca de Barreirinhas, nas 1ª e 2ª Varas de Rosário e na Comarca de Morros, no segundo, nas 2ª, 3ª e 5ª Varas Cíveis e no 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumos de São Luís e, no terceiro, nas 1ª, 3ª e 4ª Varas de Bacabal.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 10, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Drª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização do trabalho correcional.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriel Silva Fortes da Cunha, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Patrícia Katiúscia Mendes Monteiro e Roberta Costa Travincas.

**Art. 4º** Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretárias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontram em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

**Parágrafo único.** As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitadas e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, serem notificados os promotores



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de justiça em exercício nessas varas, para fins de direito.

**Art. 5º** Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e aos advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

**Art. 6º** No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

**Art. 7º** As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

**Art. 8º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 31 dias do mês de julho de 2013.**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/07/2013 11:15 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA - CGJ - 2709/2013  
Código de validação: F9D-948F3D

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº 24/2009,

**CONSIDERANDO** que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ - 3112013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Barreirinhas, Rosário, Morros, São Luis e Bacabal.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 12 a 16, 19 a 23 e 26 a 30 de agosto de 2013, sendo no primeiro interstício na Comarca de Barreirinhas, nas 1ª e 2ª Varas de Rosário e na Comarca de Morros, no segundo, nas 2ª, 3ª e 5ª Varas Cíveis e no 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumos de São Luis e, no terceiro, nas 1ª, 3ª e 4ª Varas de Bacabal.

Art. 3º Nos termos do artigo 10, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juizes auxiliares desta Corregedoria, Dr. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Dr. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização do trabalho correicional.

Parágrafo único. Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriel Silva Fortes da Cunha, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida, Patrícia Katiúscia Mendes Monteiro e Roberta Costa Travincas.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informalizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretárias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontram em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitadas e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, serem notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e aos advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 31 dias do mês de julho de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matricula 13557

Documento assinado: SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/07/2013 11:15 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

## Diretoria Judiciária

Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

Câmaras Cíveis Reunidas

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 13136/2013**

**Nº ÚNICO: 002558-38.2013.8.10.0000**

**Embargante: José de Jesus Paixão Martins**

**Advogado: Marco Aurélio Bastos Cavalcanti**

**Embargado: Secretário de Estado da Gestão e Previdência do Estado do Maranhão**

**Decisão Recorrida: Decisão de fls. 73/76, referente ao Mandado de Segurança nº 11550/2012**

**Relatora: Des.ª Cleonice Silva Freire**

### DECISÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por José de Jesus Paixão Martins, no qual figura como embargado o Secretário de Estado da Gestão e Previdência, com o escopo de sanar vício de omissão dito existente no âmbito da Decisão de fls. 73/76, referente ao indeferimento de liminar pleiteada no bojo do Mandado de Segurança nº 11550/2013.

Para tanto, argumenta o Embargante que o referido julgado não se manifestou sobre o pedido de expedição de ofício à autoridade



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 14262013  
Código de validação: 8C63248113

São Luís (MA), 05 de agosto de 2013.

A Sua Excelência a Senhora  
**DR<sup>a</sup>. ANDRÉA CYSNE FROTA MAIA**  
Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Rosário  
Rua Urbano Santos, s/nº Centro  
Cep: 65.100-000 Rosário/MA

**Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.**

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ – 27092013 (cópia anexa) e no artigo 22 de Resolução nº 24/2009-TJMA, notifico Vossa Excelência da realização de Correição Geral Ordinária do ano de 2013 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correicionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 de Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/08/2013 12:16 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** 2ª Vara da Comarca de Rosário - Fórum Des. José Pires da Fonseca, com endereço na Rua Urbano Santos, s/n, Centro, Rosário, CEP: 65.100-000.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Rosário.

**Período Correicional:** 15 e 16 de agosto de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correicional, composta pelos Excelentíssimos Senhores **Nelson Ferreira Martins Filho e Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juízes auxiliares da Corregedoria**, e pelos Assessores André Menezes Mendes, Bruno Anderson Monteiro Santana, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas, Gabriella Azevedo Fernandes e Josemar Rafael Cunha Filho, compareceu no dia 15 e 16 de agosto de 2013 à sede da 2ª Vara da Comarca de Rosário/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Andrea Cysne Frota Maia, juíza de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correicional.

## **1. CORPO FUNCIONAL**

---

### **1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:**

Dra. Andrea Cysne Frota Maia

### **1.2 SERVIDORES**

#### **1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:**

Tânia Lourdes da Silva Cruz



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:**

Lilia Santos Gonçalves

**1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:**

Alessandro Augusto Fernandes de Carvalho

**1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):**

Ana Leocelia Silva Oliveira

**1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):**

Fernanda da Silva Rocha

Lilia Santos Gonçalves

**1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

Armstrong Gomes Mendonça

Julio César Diniz Costa

**1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:**

Jeanne Ferreira Carvalho Alves

Rodrigo Edson de Araújo Asevedo

Taciane Silva Costa

**2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR**

---

**2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:**

Não.

**2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:**

14 anos e 08 meses.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**2.3 TEMPO NA COMARCA:**

01 ano e 08 meses.

**2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:**

Sim, Diretoria do Fórum e Justiça Eleitoral.

**2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

Não.

**2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?**

Não. Reside no município de São Luís/MA, conforme autorização concedida pelo presidente do TJMA, por meio da PORTARIA-GP - 408/2012-TJ.

**3. DADOS DA VARA**

---

**3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

**3.1.2 NOME/LOCAL:**

Fórum Des. José Pires da Fonseca, com endereço na Rua Urbano Santos, s/n, Centro, Rosário, CEP: 65.100-000.

**3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:**

Imóvel próprio.

**3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:**

Péssima.

**3.1.5 MOBILIÁRIO:**

Insuficiente.

**3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:**

Escasso.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO**

---

**4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:**

Dr. Carlos Cezar Silva Lindoso

**4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):**

Dra. Gerusa de Castro Andrade Carvalho

**5. DADOS DO JUÍZO**

---

**5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:**

Cível. Comércio. Crime. Família. Casamento. Sucessões. Tutela, Curatela e Ausência. Infância e Juventude. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. *Habeas Corpus*.

**5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:**

1.206 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:**

1.317 tramitando até julho (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

1.221 tramitando até junho (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

Justiça Comum: 424 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:**

Justiça Comum: 383 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.6 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

Justiça Comum: 505 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:**

Justiça Comum: 276 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.8 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

11 processos

**5.9 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:**

04 Cartas Precatórias

**5.10 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:**

Sem informação da unidade correicionada.

**5.11 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:**

691 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

781 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.12 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:**

260 até o mês de julho (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

263 até o mês de junho (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.13 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:**

632 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara e à Divisão de Estatística da Corregedoria)

716 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.14 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:**

228 até o mês de julho (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

228 até o mês de junho (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.15 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:**

Novembro de 2013

**5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:**

Sem informação da unidade correicionada.

**5.17 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:**

Sem informação da unidade correicionada.

**5.18 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:**

09/08/2013

**5.19 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?**

Não. Há necessidade de observar atentamente o Provimento nº 001/2007.

**5.20 NÚMERO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (META DO CNJ PARA O ANO DE 2013):**

Não possui competência.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:**

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual	X				
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária	X				
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	Providenciar imediato cadastramento e remessa
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08- CNJ) – mensal					Não possui competência
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				X	Providenciar imediato cadastramento e remessa
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal				X	Providenciar imediato cadastramento e remessa
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal					Não possui competência
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Aguardando certificação digital
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	Aguardando certificação digital

### 7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos		X			Não estão rubricados; estão misturados os ofícios judiciais e os institucionais, portanto, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Ofícios Remetidos		X			Não estão rubricados; estão



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					misturados os ofícios judiciais e os institucionais, bem como ofícios cíveis e criminais, portanto, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Termos de Audiências		X			Não estão rubricados; ausência de chancela do MP e de advogados, em diversos termos, portanto, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Sentenças		X			Não estão rubricados; alguns livros com mais de 200 folhas e outros com menos de 100; estão misturadas as sentenças cíveis e as criminais, portanto, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.

**LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS**  
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos		X			Não estão rubricados; estão misturados os ofícios judiciais e os institucionais, portanto, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Ofícios Remetidos		X			Não estão rubricados; estão misturados os ofícios judiciais e os institucionais, bem como ofícios cíveis e criminais, portanto, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Termos de Audiências		X			Não estão rubricados; ausência de chancela do MP e de advogados, em diversos termos, portanto, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Sentenças		X			Não estão rubricados; alguns livros com mais de 200 folhas e outros com menos de



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					100; estão misturadas as sentenças cíveis e as criminais, portanto, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Rol de Culpados	X				

## 8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1.206	803	1.221	319

## 9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

### 9.1 ANTIGOS

#### 9.1.1

**PROCESSO: 56-97.1998.8.10.0115 (561998)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2013 (29/04/1998)**

**NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR**

**PARTES: JOANA SILVA AIRES X MARIA JOSÉ BRITO ANCELES NETA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho proferido em 06/08/1998, deferindo parcialmente a liminar, para determinar que se reserve, em poder da inventariante, bens suficientes à satisfação de eventuais direitos da requerente; requerida devidamente citada em 10/08/1998, apresentando contestação em 17/08/1998; em 03/07/2000, foi exarada decisão decretando a perda de eficácia da medida, face não ter sido ajuizada a ação principal; o causídico da requerida apresentou petição requerendo execução dos honorários advocatícios, porém, a executada não foi localizada no endereço informado nos autos; processo remetido para a 2ª Vara de Rosário em 04/07/2013, tendo sido determinado o arquivamento do feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** A Execução de honorários advocatícios foi iniciada em 05/12/2000, porém, inexistente nos autos deliberação acerca desse pedido;





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

termos de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; ausência de certidão acerca do recebimento do processo na unidade.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para verificar a possibilidade de chamar o feito a ordem, a partir do despacho de fl. 75, para deliberar acerca da execução de honorários advocatícios, analisando a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 206, § 5º, inciso II, do CC (fl. 47). À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para fazer conclusão dos autos.

### **9.1.2**

**PROCESSO: 1229-44.2007.8.10.0115 (12292007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/10/2011 (REDISTRIBUIÇÃO)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BANCO VOLKSWAGEN X JOSÉ RIBAMAR SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/06/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Determinada a expedição de mandado de busca e apreensão, esta restou inexitosa, por não ter sido localizado o bem; intimada a parte autora, em 15/12/2008, foi solicitada a conversão da referida ação em ação de depósito; autos remetidos à 2ª Vara de Rosário em 03/11/2011; proferido despacho em 08/02/2012, determinando a suspensão do feito por 60 dias; transcorrido o prazo estabelecido, foi determinada a citação do requerido, em 11/06/2013, durante correição.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca do recebimento do processo na unidade; termo de conclusão sem a chancela do servidor que a subscreveu; termo de juntada sem identificação do seu subscritor; processo paralisado na secretaria, aguardando o cumprimento do despacho de fl. 85.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para cumprir imediatamente o despacho de fl. 85.

### **9.1.3**

**PROCESSO: 402-33.2007.8.10.0115 (4022007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2011 (REDISTRIBUIÇÃO)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: CELINA MARTINS ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS X ABMAEL DE JESUS DA SILVA ALMEIDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/06/2013 (Correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Audiência de justificação prévia realizada em 11/05/2007; deferida a medida liminar de reintegração de posse, em 01/06/2007, sendo lavrado o respectivo auto em 22/06/2007; autos remetidos à 2ª Vara de Rosário em 03/11/2011; audiência preliminar realizada em 08/11/2012, porém, não houve acordo entre as partes, sendo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca do recebimento do processo na unidade; termos de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; termo de juntada sem identificação do seu subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.4**

**PROCESSO: 1081-96.2008.8.10.0015 (10812008)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011 (REDISTRIBUÍDO)**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: BANCO FINASA S/A X DOMINGOS DE JESUS MOREIRA SOARES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/08/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferida a liminar de busca e apreensão de veículo em 07/01/2009, todavia, esta restou inexitosa, por não ter sido localizado o bem; intimada a parte autora, apresentou novo endereço para realização da busca e apreensão, contudo, não foi cumprido o mandado em virtude da parte não ter sido localizada; autos remetidos à 2ª Vara de Rosário em 03/11/2011; expedido em 04/06/2013 ato ordinatório regular, para que parte autora se manifeste acerca de certidão; intimada a parte autora para imprimir regular andamento ao feito, em razão da sua manifestação, foi determinada, em 07/08/2013, a expedição de ofício aos órgãos públicos requerendo o endereço da parte requerida, bem como determinando o bloqueio do veículo.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca do recebimento do processo na unidade; termos de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; termo de juntada sem identificação do seu subscritor; processo paralisado em secretaria, aguardando o cumprimento do despacho de fl. 58.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 58.

**9.1.5**

**PROCESSO: 653-17.2008.8.10.0115 (6532008)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2011 (REDISTRIBUIÇÃO)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**PARTES: JOELMA LIONARDO REIS X ANTONIO SEBASTIÃO REIS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 09/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Realizada audiência de interrogatório do interditando em 03/12/2008, tendo transcorrido *in albis* o prazo para apresentação de impugnação ao pedido (fl. 26); marcado por duas vezes data para realização de exame pericial no interditando, não há nos autos informação sobre sua realização, sendo determinada a expedição de carta precatória, para intimação da requerente com o fim de informar se tem interesse no prosseguimento do feito; carta precatória expedida para a Comarca de São Luís em 06/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca do recebimento do processo na unidade; termos de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; termo de juntada sem identificação do seu subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 58.

**9.1.6**

**PROCESSO: 31-55.1996.8.10.0115 (311996)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/10/2011 (REDISTRIBUÍDO)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**REQUERENTES: MARIA JOSÉ DE BRITO ANCELES NETA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Primeiras declarações prestadas pela inventariante em 24/04/1997; em despacho datado de 06/08/1998, foi determinado que a parte



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autora comprovasse a propriedade dos bens arrolados, o que foi cumprido em 11/12/2000, sendo apresentados os respectivos documentos; determinada a intimação das Fazendas Públicas, em 14/05/2001; laudo de avaliação dos bens descritos nas primeiras declarações lavrado em 10/08/2010; em despacho datado de 13/02/2012, face a inexistência de certidões negativas municipal e federal, foi determinada a intimação da parte autora para apresentá-las, bem como para apresentar esboço da partilha; despacho exarado em 25/06/2013, determinando a intimação da parte autora por edital, tendo transcorrido *in albis* o prazo para manifestação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Numeração dos autos irregular, estando fora da sequência; ausência de certidão acerca do recebimento do processo na unidade; termos de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; termo de juntada sem identificação do seu subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para corrigir a sequência numérica do processo, devendo numerar e rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 58.

### 9.1.7

**PROCESSO: 1082-81.8.10.0115 (10822008)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: BANCO FINASA S.A. X JOSÉ RAIMUNDO DUARTE CARVALHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 07/01/2009 foi deferida a medida liminar requerida, que, no entanto, não foi cumprida com êxito pelo meirinho, conforme certidão de 13/05/2009; em 11/08/2010 foi determinada a renovação do mandado de busca e apreensão; em 03/11/2011 os autos foram redistribuídos à recém instalada 2ª Vara da Comarca de Rosário; o último despacho foi cumprido apenas em 22/03/2011, e novamente o mandado não foi cumprido com êxito, em razão da não localização do requerido e do veículo; por essa razão, em 07/08/2013 foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados; tramitação lenta, verificando-se paralisações no trâmite processual por desídia da secretaria.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.8**

**PROCESSO: 703-43.2008.8.10.0115 (7032008)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA (ALVARÁ DE PESQUISA)**  
**PARTES: PEDREIRA ROSÁRIO LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 08/08/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado, julgado extinto, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão de fl. 35-v sem menção ao nome da juíza; sentença ainda pendente de cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença e observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.9**

**PROCESSO: 547-55.2008.8.10.0115 (5472008)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA (ALVARÁ DE PESQUISA)**  
**PARTES: PEDREIRA ROSÁRIO LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/08/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 20/08/2008 o MP se manifestou pela desnecessidade de intervenção ministerial, sendo proferido despacho apenas em 26/01/2010, determinando a intimação do requerido, que deixou de se manifestar, conforme certidão de 25/01/2012; os autos haviam sido distribuídos à recém criada 2ª Vara da Comarca de Rosário em novembro de 2011; determinada a avaliação da renda e dos danos e prejuízos dos proprietários/posseiros do terreno no qual se efetivará a pesquisa de granito (art. 680 e ss. do CPC), em 12/12/2012 foi certificado pelo meirinho a impossibilidade de realização da diligência por desconhecimento técnico, razão pela qual foi determinada a intimação da requerente para dizer se tem interesse na causa, bem como a expedição de ofício Departamento Nacional de Pesquisa Mineral para informar se a área tem sido objeto de pesquisa por parte da titular da autorização; em 07/08/2013 foi certificado que não houve resposta ao ofício enviado, todavia, com relação ao mandado de intimação, foi determinada, em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

07/08/2013, a intimação do meirinho para devolvê-lo, bem como a reiteração do ofício ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados; último despacho ainda não cumprido.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho e sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.1.10**

**PROCESSO: 24-43.2008.8.10.0115 (242008)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BANCO HONDA S.A. X NOEMIA MORAES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/08/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 26/02/2008 foi deferida a medida liminar requerida, que, no entanto, não foi cumprida com êxito pelo meirinho, conforme certidão de 17/07/2008; oficiado ao DETRAN, em 03/12/2008, foi juntada resposta informando o bloqueio do veículo; em novembro de 2011, os autos foram redistribuídos à recém instalada 2ª Vara da Comarca de Rosário; requerida nova tentativa de busca e apreensão do bem, em 08/05/2013 foi certificado pelo meirinho que não obteve êxito na diligência; determinada, em 06/08/2013, a intimação da parte requerente para se manifestar à respeito da aludida certidão.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios; último despacho pendente de cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007, bem como a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.11**

**PROCESSO: 710-69.2007.8.10.0115 (7102007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DEPÓSITO**  
**PARTES: DIEBENS LEASING S.A. X PATRICIA MATOS LIMA**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/08/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 11/07/2007, foi deferida a liminar requerida, todavia, a requerida e o bem nunca foram encontrados; em novembro de 2011, os autos foram redistribuídos à recém instalada 2ª Vara da Comarca de Rosário; em 25/04/2012, a ação foi convertida em depósito; determinada novamente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que informe o atual endereço da requerida, uma vez que o seu endereço constante à fl. 51 já está defasado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios; último despacho pendente de cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007, bem como a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.12**

**PROCESSO: 4-18.2009.8.10.0115 (42009)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: MP X ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/08/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 10/11/2009; o acusado não foi encontrado para citação pessoal, sendo ele citado por edital; em 07/08/2013 foi proferida decisão, determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios; decisão pendente de cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à decisão de 07/08/2013; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007, bem como a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.13**

**PROCESSO: 697-36.2008.8.10.0115 (6972008)**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: MP X JOSÉ EDSON AVIS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia não recebida, em razão da possibilidade de suspensão condicional do processo, razão pela qual foi determinada a citação do acusado por carta precatória ao juízo da Comarca de São José de Ribamar; a audiência está designada para o dia 30/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Carta precatória juntada por inteira nos autos; ausência de certidão de expedição de ofícios.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão à juíza para deliberação; sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.14**

**PROCESSO: 509-43.2008.8.10.0115 (5092008)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33 DA LEI 11.343/2006)**

**PARTES: MP X JOÃO BATISTA SANTOS SILVA E MACIEL MATOS HUNGRIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 04/07/2008 foi determinada a soltura do acusado; em novembro de 2011 os autos foram redistribuídos à recém instalada 2ª Vara da Comarca de Rosário; em 17/05/2012 foi apresentada a defesa prévia pelo acusado Maciel, e em 21/02/2013 foi recebida a denúncia e decretada a prisão preventiva do acusado João, pois mesmo notificado por edital, não apresentou defesa preliminar, sendo, em relação a ele, suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, com base no art. 366 do CPP; por fim, foi proferido despacho em 18/06/2013, determinando a formação de autos suplementares em relação ao acusado João, bem como o aguardo da audiência, que foi redesignada para setembro de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios; último despacho pendente de cumprimento; não há termo de juntada dos documentos de fls. 69 e ss.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007, bem como a





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; somente juntar documentos mediante termo próprio.

**9.1.15**

**PROCESSO: 430-35.2006.8.10.0115 (4302006)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 1º, XIII, DO DECRETO-LEI**  
**PARTES: MP X RAIMUNDO JOÃO PIRES SALDANHA NETO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Defesa prévia apresentada em 06/06/2006; denúncia recebida em 12/03/2008; audiência realizada em 09/04/2008 e 29/07/2010; em novembro de 2011 os autos foram redistribuídos à recém instalada 2ª Vara da Comarca de Rosário; em 08/08/2012, o MP apresentou alegações finais e, em 08/08/2013, foi determinado encaminhamento dos autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios; último despacho pendente de cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial parar cumprimento ao último despacho; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007, bem como a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.1.16**

**PROCESSO: 1346-06.2005.8.10.0115 (13462005)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: LOURDILENE BATISTA MOTA X ANTONIO CARLOS SANTOS LISBOA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 30/08/2006, foi homologado o acordo celebrado entre as partes em audiência realizada em 08/05/2006; em 23/11/2006, foi requerida a execução do acordo; apenas em 2011 o executado foi citado, manifestando-se pela impossibilidade pagamento das parcelas em atraso; em 11/05/2012, a exequente requereu o pagamento das parcelas em atraso, correspondentes a 06 anos; em 27/06/2012, foi decretada a prisão do executado,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conforme manifestação ministerial, todavia, o meirinho certificou em 12/04/2013 que não conseguiu localizar o devedor, sendo publicada intimação à exequente em 24/07/2013 para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção; em 08/08/2013, foi certificada a inércia da autora, sendo feita conclusão em 14/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados; tramitação lenta.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.17**

**PROCESSO: 1065-45.2008.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/10/2011 (redistribuição)**

**NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO**

**REQUERENTES: JOSÉ BENEDITO SÁ GUTERRES E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/06/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial e nomeada a inventariante, esta prestou as primeiras declarações; após a redistribuição dos autos à 2ª Vara de Rosário, outros herdeiros do *de cujos* apresentaram contestação às declarações prestadas pela inventariante, razão pela qual a magistrada designou audiência, em cuja realização foi homologado acordo entre os herdeiros legítimos; após, foi dado vista ao MP, este não manifestou qualquer interesse na demanda; posteriormente, a magistrada intimou as partes para que se manifestassem, sob pena de arquivamento; ao fim, determinou-se a verificação da existência de custas remanescentes a serem recolhidas e a certificação do trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem a designação do nome completo da magistrada, data ou assinatura do servidor; certidões e termos de juntada sem a identificação do servidor que praticou o ato; ausência de termos de vista ao MP; folhas dos autos sem a respectiva rubrica abaixo da numeração da página.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem remetidos ao Ministério Público, deverá constar nos autos termos de vista com a menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.18**

**PROCESSO: 837-70.2008.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011 (redistribuição)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BANCO FINASA S/A X RAIMUNDO DE JESUS SILVA SOUSA**  
**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/07/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial e deferida a medida liminar, foi determinada a citação do requerido, a qual restou negativa; informados novos endereços do réu, nenhuma das tentativas de citação restou exitosa; remetidos os autos à 2ª Vara de Rosário, foi dado vista à parte autora via ato ordinatório, requereu a expedição de ofícios à empresas de telefonia; ao final, por despacho, a magistrada ordenou a expedição de novo mandado de busca e apreensão e citação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem a designação do nome completo da magistrada, data ou assinatura do servidor; certidões e termos de juntada sem a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos sem a respectiva rubrica abaixo da numeração da página; ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.19**

**PROCESSO: 11-35.1994.8.10.0115594-29.2008.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2011 (redistribuição)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PARTES: A. M. P. S. X D. B. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado que, contudo, não pagou o débito, nem justificou a impossibilidade de fazê-lo; dado vista ao MP, pugnou pela decretação da prisão civil do executado; encaminhados os autos à 2ª Vara de Rosário, determinou-se o oficiamento da autoridade policial para que informasse o cumprimento do mandado; ao fim, ordenou-se que a exequente fosse notificada para manifestar interesse no feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem a designação do nome completo da magistrada, data ou assinatura do servidor; certidões e termos de juntada sem a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos sem a respectiva rubrica abaixo da numeração da página; ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.20**

**PROCESSO: 337-04.2008.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2011 (redistribuição)**

**NATUREZA DA AÇÃO: DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES**

**PARTES: AGROPECUÁRIA E PESCA SANTA CRUZ LTDA. X ALCIDES ALVES DOS SANTOS E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 08/02/2013

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação pessoal dos réus que residiam na Comarca e a citação por edital dos demais; direcionados os autos à 2ª Vara de Rosário, foi determinado que se procedesse ao cálculo das custas devidas e intimação do autor para que as pagasse; decorrido o prazo assinalado, foram os autos conclusos à magistrada em 14/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem a designação do nome completo da magistrada, data ou assinatura do servidor; certidões e termos de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

juntada sem a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos sem a respectiva rubrica abaixo da numeração da página; ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios; autos sem certidão de recebimento quando da sua redistribuição à 2ª Vara.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado/ofícios e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a providência e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.21**

**PROCESSO: 88-53.2008.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011 (redistribuição)**

**NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**PARTES: BANCO GMAC S/A X RAIMUNDO NONATO DE SÁ COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença prolatada em 07/08/2013, julgando extinto o processo sem o julgamento do mérito, com a revogação da liminar deferida.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem a designação do nome completo da magistrada; certidões e termos de juntada sem a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos sem a respectiva rubrica abaixo da numeração da página; ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios; autos sem certidão de recebimento quando da sua redistribuição à 2ª Vara.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado/ofícios e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a providência e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.22**

**PROCESSO: 1193-02.2007.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011 (redistribuição)**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: BANCO FINASA S/A X LUCIA MARIA CORREIA SAMPAIO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2013 (correição).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial e deferida a liminar pleiteada, foi ordenada a citação da requerida; em razão de não ter sido localizada, a magistrada ordenou a intimação do autor para que requeresse o que lhe fosse conveniente; solicitada a expedição de ofícios, foi deferido pela magistrada; remetidos os autos à 2ª Vara de Rosário, foi intimado o requerente para que desse andamento ao feito, e, então, este solicitou que fosse expedido novo mandado de busca e apreensão; após, a magistrada determinou a expedição de carta precatória à Comarca de São Luís.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, aguardando a devolução da carta precatória; termos de conclusão sem a designação do nome completo da magistrada; certidões e termos de juntada sem a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos sem a respectiva rubrica abaixo da numeração da página; ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios; autos sem certidão de recebimento quando da sua redistribuição à 2ª Vara.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado/ofícios e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a providência e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.1.23**

**PROCESSO: 1291-21.2006.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: C. dos S. X L. R. de S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida inicial, foi determinada a citação do executado; não tendo sido encontrado, foi determinada a expedição de carta precatória à Comarca de Itapecuru Mirim para que aquele Juízo procedesse à citação; cumprida a carta e citado o executado, foi designada audiência, da qual o requerido ausentou-se, razão pela qual foi decretada sua prisão; tendo restado negativa, ordenou-se a intimação da exequente para que informasse endereço atualizado do executado; remetidos os autos à 2ª Vara de Rosário, foi determinada a intimação da exequente para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito; ao fim, com a certidão negativa de intimação, foi dado vista ao MP.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, devido à demora no cumprimento de diversas cartas precatórias; termos de conclusão sem a designação do nome completo da magistrada; certidões e termos de juntada sem a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos sem a respectiva rubrica abaixo da numeração da página; ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios; autos sem certidão de recebimento quando da sua redistribuição à 2ª Vara; carta precatória juntada por inteira aos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado/ofícios e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a providência e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.24**

**PROCESSO: 461-26.2004.8.10.0115**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2011 (redistribuição)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §2ºm, II e III, CP)**  
**PARTES: M. P. X ALBERTO CESAR SOARES PEREIRA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a denúncia em 19/04/2004, foi determinada a citação dos acusados, para que fosse realizado o interrogatório; apenas os acusados Cleilson, Rorberth e Alberto foram interrogados e, em consequência, o MP ofereceu aditamento da denúncia; apresentada defesa prévia dos acusados interrogados, foi determinado pela magistrada a intimação das testemunhas via carta precatória; conclusos os autos, a magistrada exarou despacho determinando expedição de novas cartas precatórias de citação dos acusados que ainda não haviam comparecido em Juízo, para que fossem interrogados; por terem restado negativas, determinou-se a citação por edital daqueles não encontrados; após, foi nomeado defensor dativo ao acusado Cleilson, Robert e Pedromar, e determinadas diligências para que se apurassem as notícias do óbito do acusado Valtemir, assim como a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional do acusado Alberto, com a consequente decretação de sua prisão preventiva; remetidos os autos à 2ª Vara de Rosário, foi determinada a separação dos processos quanto aos acusados Alberto e Valtemir, e reiterado o recebimento da denúncia em relação aos demais acusados; designada audiência de instrução e julgamento para inquirição de testemunhas de defesa para o dia 22/08/2013; ao fim, por decisão, a magistrada revogou a nomeação dos defensores dativos e determinou o encaminhamento à Defensoria Pública.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação excessivamente lenta, dada pluralidade de acusados e o cumprimento de inúmeras cartas precatórias de citação e intimação; termos de conclusão sem a designação do nome completo da magistrada; certidões e termos de juntada sem a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos sem a respectiva rubrica abaixo da numeração da página; ausência de certidão de expedição de mandados/ofícios e cartas precatórias; autos sem certidão de recebimento quando da sua redistribuição à 2ª Vara; carta precatória juntada por inteira aos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado/ofícios e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a providência e identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.25**

**PROCESSO: 995-28.2008.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/09/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS**

**PARTES: MARIA JOSÉ REIS DO DESTERRO FILHA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Redistribuído para a 2ª Vara em novembro de 2011, face sua instalação; em março de 2013, a magistrada chamou o feito à ordem para reconhecer tratar-se de medida cautelar de arrolamento de bens, anulando os atos processuais anteriores, determinando a intimação da autora para emendar a inicial; certificado a ausência de manifestação foi determinada a intimação pessoal da autora; processo na secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem constar o nome da magistrada; certidão de fl. 41-v sem constar o nome do servidor subscritor; termos de juntada sem a reprodução do nome do secretário judicial; folhas sem rubricas; carta de intimação de fl. 42 expedida sem que fosse certificado data e forma de remessa; ausência de certidão de recebimento dos autos após a redistribuição; processo paralisado na secretaria desde junho de 2013 para cumprimento de despacho.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; cumprir despacho de fl. 57. Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.26

**PROCESSO: 294-67.2008.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
**PARTES: GERCINA DALVA DE CARVALHO GONÇALVES X EXPRESSO AÇAILÂNDIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Redistribuído para a 2ª Vara em novembro de 2011, face sua instalação; contestação e réplica apresentadas; audiência preliminar realizada em 05/08/2013 com o deferimento de prazo para a advogada do requerido manifestar-se sobre a possibilidade de acordo ou não e após serem os autos conclusos para sentença.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Despacho de fl. 65, sem que fosse feito o respectivo termo de conclusão; termos de conclusão sem constar o nome da magistrada; termos de juntada sem a reprodução do nome do secretário judicial; folhas sem rubricas; mandado e carta de intimação de fl. 74 e 75 expedidos sem que fosse certificado data, forma de remessa e entrega ao oficial de justiça; redistribuído, sem que fosse certificado o recebimento dos autos pela 2ª Vara.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento. Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.27

**PROCESSO: 3-04.2007.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/12/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL**  
**PARTES: M.P. X M.F.A.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/08/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado pela 2ª Vara em 07/08/2013, fl. 41.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão de fl. 40-v constando somente o primeiro nome da magistrada; certidão de fl. 40-v sem a possibilidade de identificação do servidor subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e não apenas o primeiro nome, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.28**

**PROCESSO: 433-92.2003.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/2003 (06/10/2011)**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: G.R.S REPRESENTADO POR D.DOS S. R. X C.A.S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/06/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Redistribuído para a 2ª Vara em novembro de 2011, face sua instalação; citado, o executado não pagou a dívida; em manifestação o representante do MP pugnou pela decretação da prisão civil, o que foi deferido pela magistrada e expedido mandado de prisão; segundo certidão do meirinho não houve a prisão do executado, sendo determinada a intimação da exequente.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento dos autos após a redistribuição; termos de conclusão sem constar o nome da magistrada ou somente o primeiro nome, bem como a identificação do servidor subscritor; termos de juntada sem a reprodução do nome do secretário judicial; mandado de citação e intimação expedidos sem que fosse certificado data e entrega ao oficial de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e não apenas o primeiro nome, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições,



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.29**

**PROCESSO: 922-56.2008.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 14 DA LEI 10.826/2003)**  
**PARTES: M.P. X JORGE DOUGLAS OLIVEIRA ALVES E DAVID LUCENA JÚNIOR**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Redistribuído para a 2ª Vara em novembro de 2011, face sua instalação; designada AIJ, foi realizada com a oitiva do primeiro acusado e das testemunhas de acusação e defesa; o segundo acusado foi ouvido pelo juízo de Bacabal mediante precatória; processo em fase de alegações finais, estas já apresentadas pelo MP; último despacho determinando a intimação dos acusados para indicarem novo advogado, face à ausência de manifestação dos advogados anteriormente constituídos.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento dos autos após a redistribuição; cartas precatórias expedidas sem fosse certificado data do envio, bem como identificando o número do AR e ainda juntada por inteira nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR, bem como evitar a sua juntada por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.30**

**PROCESSO: 487-19.2007.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA**  
**PARTES: ELSON COSTA RODRIGUES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Redistribuído para a 2ª Vara em novembro de 2011, face sua instalação; nomeado inventariante em março de 2013 o requerente, prestou compromisso, porém até a presente data não prestou as primeiras declarações, razão pela qual foi reiterado o pedido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento dos autos após a redistribuição; cartas precatórias expedidas sem fosse certificado data do envio, bem como identificando o número do AR; folhas sem rubricas; processo paralisado de 2008-2010; folhas sem rubricas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.1.31**

**PROCESSO: 254-85.2008.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: Y.F.M.DAS. REPRESENTADO POR C.F.F.DAS. X J.M.DAS.F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Redistribuído para a 2ª Vara em novembro de 2011, face sua instalação; processo em fase de localização do endereço do requerido para ser intimado; despacho determinando a intimação da autora para fornecer o endereço do requerido; não sendo localizada para ser intimada, a magistrada determinou vista ao MP.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento dos autos após a redistribuição; mandado de intimação expedido sem que fosse certificado data e entrega ao oficial de justiça; termos de juntada e conclusão sem a identificação do nome do servidor subscritor; termo de conclusão sem constar o nome da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.1.32**

**PROCESSO: 52-21.2002.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: H.C.D REPRESENTADO PORM.H.C.D. X J.A.C.D.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Redistribuído para a 2ª Vara em novembro de 2011, face sua instalação; intimado o advogado da exequente para apresentar planilha de débito, informou a impossibilidade de defendê-la; assim, encaminhados os autos à Defensoria Pública de Rosário, a defensora designada apresentou a respectiva



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

planilha; em manifestação o MP pugnou pela decretação da prisão civil e cálculo das prestações vencidas; último despacho determinando a intimação do executado para informar acerca do pagamento das prestações, fl. 226.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento dos autos após a redistribuição; despacho de fl. 226 pendente de cumprimento pela secretaria judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; cumprir imediatamente o despacho de fl. 226.

**9.1.33**

**PROCESSO: 402-72.2003.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, § 2º, I, II, III E IV, CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MARIA HELENA CABRAL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 05/12/2003, sendo a acusada citada em março de 2004; realizada audiência em 15/12/2004, onde ficou determinada a realização de nova diligência/perícia; apresentada resposta à acusação em 1º/04/2013; designada audiência de instrução e julgamento em agosto de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de redistribuição à 2ª Vara da Comarca (quando da sua criação em 2011), nem mesmo o seu recebimento na nova unidade; processo paralisado de 2004 a 2007, de 2007 a 2011 e de 2011 a 2013; no termo de conclusão só consta o primeiro nome da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir último despacho; os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome.

**9.1.34**

**PROCESSO: 246-45.2007.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PARTES: N. B. C. X J. V. D. R. M.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Citada a parte requerida em abril de 2007, porém esta não se manifestou, motivo pelo qual foi decretada sua revelia; porém, em junho de 2007 a contestação foi apresentada; em audiência realizada em maio de 2008 ficou decidido pela realização de exame de DNA, sendo expedido ofício à coordenadora do Laboratório Forense; reiterada o ofício ao laboratório em junho de 2012; em julho de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2012 foi certificado pela secretaria judicial os motivos pelos quais não foi colhido o material para realização de exame de DNA; aos 26/02/2013, a magistrada determinou a intimação da requerente para, tomando conhecimento da certidão negativa do meirinho, imprimir andamento ao feito; certificado pelo oficial de justiça que não localizou a requerente, motivo pelo qual a magistrada determinou vista dos autos ao MP em 07/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento do feito na unidade; no termo de conclusão só consta o primeiro nome da magistrada; ausência de rubrica nas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (certidões e termos).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir último despacho.

### **9.1.35**

**PROCESSO: 961-87.2007.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**PARTES: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X  
MANOEL RAIOL CARVALHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Determinada a intimação do autor para pagamento de custas, somente em fevereiro de 2010 atendeu a deliberação; em 19/08/2010 foi deferida a liminar requerida, mas somente em março de 2012, o mandado de reintegração foi expedido, porém, o meirinho não obteve êxito no cumprimento do mandado; após ser intimado de tal fato, o autor peticionou nos autos (14/01/2013); em julho de 2013 o autor requereu diligências, o que foi deferido pela magistrada em 07/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento do feito na unidade; no termo de conclusão só consta o primeiro nome da magistrada; ausência de rubrica nas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (certidões e termos).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir último despacho.

**9.1.36**

**PROCESSO: 42-64.2008.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011 (FEVEREIRO DE 2008)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BANCO FINASA S/A X ANA LÚCIA LOPES TRINDADE**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 5/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferida a liminar de busca e apreensão em 25/02/2008, porém, o meirinho certificou os motivos pelos quais não procedeu à apreensão; intimado desse fato, em dezembro de 2008, o requerente pleiteou diligências, o que foi deferido pela magistrada; em abril de 2012, foi requerida a citação por edital do demandado, o que foi deferido, sendo o edital expedido em novembro de 2012; como este não se manifestou, foi nomeado Defensor, o qual apresentou contestação em março de 2013; por fim, foi determinada a intimação do requerente em agosto de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento do feito na unidade; no termo de conclusão só consta o primeiro nome da magistrada; ausência de rubrica nas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (certidões e termos); ausência de certidão quando da expedição de edital.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE; cumprir último despacho.

**9.1.37**

**PROCESSO: 300-74.2008.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BANCO FINASA S/A X SIMONE ALVES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferida a liminar de busca e apreensão em 09/04/2008, porém, o meirinho certificou os motivos pelos quais não procedeu à apreensão; intimado desse fato, em novembro de 2008 o requerente pleiteou





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

diligências, o que foi deferido pela magistrada; em abril de 2012 foi requerida nova diligência, o que também foi deferido; em setembro de 2012 foi apresentado o endereço da requerida e, após apreciada a petição de fls. 71, foi determinada a expedição de carta precatória, porém, embora expedida em janeiro de 2013, esta não foi de pronto enviada ao juízo deprecado, ante a falta de pagamento de custas, as quais só foram pagas em julho de 2013; por fim, foi determinada o envio da deprecada em agosto de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento do feito na unidade; no termo de conclusão só consta o primeiro nome da magistrada; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (certidões e termos); ausência de certidão quando da publicação de intimação no DJe.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; certificar quanto à publicação de Intimação no DJE; cumprir último despacho.

**9.1.38**

**PROCESSO: 549-25.2008.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
**PARTES: PEDREIRA ROSÁRIO LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de alvará de pesquisa do Departamento Nacional de Produção Mineral concedendo à Pedreira Rosário Ltda autorização para pesquisa de granito, a fim de que seja determinado o cumprimento do artigo 27 do Dec-Lei 227/1967, razão pela qual a magistrada determinou ao requerido que apresentasse prova do acordo realizado com proprietários ou posseiros da área a ser pesquisada, sendo este intimado para tanto em junho de 2010, porém não apresentou qualquer manifestação; por tal motivo, foi determinado ao meirinho que procedesse à avaliação da renda e dos danos e prejuízos dos proprietários/posseiros da citada área, porém, o oficial de justiça certificou não possuir habilidades para tanto; após, em fevereiro de 2013, a magistrada determinou a intimação das partes, sendo que o oficial de justiça certificou que o prédio da Pedreira está abandonado e o DNPM não respondeu à determinação da magistrada, razão pela qual, em 07 de agosto de 2013, determinou a reiteração do expediente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento do feito na unidade; no termo de conclusão só consta o primeiro nome da magistrada; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (certidões e termos); ausência de certidão quando da expedição de ofício e quando da expedição de mandado e sua entrega ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para juntar o comprovante de remessa do ofício, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntar o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; cumprir último despacho.

**9.1.39**

**PROCESSO: 770-08.2008.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MUTICARTEIRA X ALEX MENDES DINIZ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferida a liminar de busca e apreensão em 18/11/2008, porém, o meirinho certificou os motivos pelos quais não procedeu à apreensão; intimado desse fato, em fevereiro de 2010, o requerente pleiteou diligências; em agosto de 2010, foi requerida a substituição processual, sendo deferido o pleito, bem como determinada diligências em junho de 2012; em novembro de 2012 foi apresentado o endereço da requerida e, após apreciada a petição de fls. 71, foi determinada a busca e apreensão; contudo, de posse do mandado, o meirinho certificou que os motivos pelos quais não obteve êxito na apreensão; por fim, foi determinada em agosto de 2013 a intimação do requerente para tomar conhecimento da certidão negativa do oficial de justiça.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento do feito na unidade; no termo de conclusão só consta o primeiro nome da magistrada; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (certidões e termos).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir último despacho.

**9.1.40**

**PROCESSO: 999-65.2008.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
**PARTES: FLAVIO MENDES SERRA X JOÃO MARIO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/06/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferida a liminar para reintegração de posse em junho de 2009, sendo expedido mandado e entregue ao meirinho em agosto de 2009, porém, o meirinho não cumpriu, encontrando-se atualmente aposentado; em fevereiro de 2012, foi determinada a intimação do autor para dizer sobre seu interesse no prosseguimento do feito, contudo, o meirinho não o localizou, conforme certificado em maio de 2013, sendo que, por tal motivo, foi deliberada pela intimação via edital do autor em 11/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento do feito na unidade; no termo de conclusão só consta o primeiro nome da magistrada; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (certidões e termos); ausência de certidão quando da expedição de mandado e sua entrega ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; cumprir último despacho.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.1.41**

**PROCESSO: 508-58.2008.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 155, CP)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X EVANDRO BATISTA RIBEIRO MUNIZ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 7/8/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 19/06/2008, sendo o réu citado em 26/08/2008 e realizada audiência de interrogatório do réu em 30/06/2008; requerida a liberdade provisória em julho de 2008, esta foi deferida no mesmo mês; em maio de 2011, o feito foi chamado à ordem, para fins de determinar a apresentação de defesa prévia, contudo, o meirinho certificou que não localizou o acusado; por tal razão, após vista ao MP, foi determinada a citação do acusado por edital (em 7/08/2013); em apenso encontra-se auto de prisão em flagrante já decidido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de recebimento do feito na unidade; no termo de conclusão só consta o primeiro nome da magistrada; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (certidões e termos); apenso auto de prisão em flagrante já decidido.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; cumprir último despacho.

**9.1.42**

**PROCESSO: 1002-20.2008.8.10.0115 (10022008)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**  
**PARTES: M.P. X MARCIO LINHARES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/07/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** O réu não foi citado, motivo pelo qual foi procedida à citação por edital; passado o prazo para manifestação, foi proferido despacho suspendendo o processo e curso prescricional, bem como determinando a produção antecipada de provas; na data de 02/07/2012, o feito foi remetido à 2ª Vara; por



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fim, foi proferida decisão mantendo a suspensão do feito e a produção de provas antecipadas.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão com o nome da magistrada titular, porém o despacho foi proferido pela magistrada que estava respondendo; termo de conclusão sem nome da magistrada; folhas numeradas, porém sem rubrica; expedição de mandado de citação/intimação sem certificar o ato; termo de juntada e conclusão sem identificação do servidor que emitiu; autos em apenso com decisão proferida.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial para observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

**9.1.43**

**PROCESSO: 808-20.2008.8.10.0115 (8082008)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL X**  
**PAULO IZIDIO COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/08/2013 (Sentença)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida, julgando extinto o feito sem resolução do mérito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Folhas numeradas, porém sem rubrica; termo de conclusão citando apenas o primeiro nome da magistrada sem realizar a identificação completa dela; termo de conclusão sem nome do magistrado;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mandados de citação e intimação sem certificar o ato; termo de juntada sem identificar o nome do servidor que o emitiu.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.44**

**PROCESSO: 578-75.2008.8.10.0115 (5782008)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: BANCO BMG S.A. X GILBERTO ALMEIDA CABRAL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferido o pedido liminar, foi expedido o mandado de busca e apreensão, sendo que não foi cumprido por não encontrar o bem; intimado para se manifestar, o autor requereu a busca de dados atualizados do autor junto a alguns órgãos; em seguida, o feito foi remetido à 2ª Vara de Rosário, onde foi proferido ordem para intimar o requerente para prosseguimento do feito; por fim, certidão de que ainda não houve manifestação da parte autora.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, com despacho proferido desde junho de 2013, ainda sem cumprimento pela secretaria judicial; folhas numeradas, porém sem rubrica; termo de conclusão citando apenas o primeiro nome da magistrada sem realizar a identificação completa dela; termo de conclusão sem nome do magistrado; mandados de citação e intimação sem certificar o ato; termo de juntada sem identificar o nome do servidor que o emitiu.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como constatadas na presente ação, devendo cumprir imediatamente todas as decisões proferidas pelo Juízo; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.45**

**PROCESSO: 330-12.2008.8.10.0115 (3302008)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSAO**

**PARTES: BANCO FINASA S/A X MARIA DAS DORES MALUF**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferido o pedido liminar, foi expedido o mandado de busca e apreensão, sendo que não foi cumprido por não encontrar o bem; intimado para se manifestar, o autor requereu a busca de dados atualizados do autor junto a alguns órgãos; em seguida, o feito foi remetido à 2ª Vara de Rosário, onde foi proferido ordem para intimar o requerente para prosseguimento do feito; por fim, despacho deferindo o pedido do autor, determinando a retirada do segredo de justiça em relação do feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, com despacho proferido desde junho de 2013, ainda sem cumprimento pela secretaria judicial; folhas numeradas, porém sem rubrica; termo de conclusão citando apenas o primeiro nome da magistrada sem realizar a identificação completa dela; termo de conclusão sem nome do magistrado; mandados de citação e intimação sem certificar o ato; termo de juntada sem identificar o nome do servidor que o emitiu.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como constatadas na presente ação, devendo cumprir imediatamente todas as decisões proferidas pelo Juízo; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.46

**PROCESSO: 77-24.2008.8.10.0115 (772008)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: D. DOS S.S. X.C.P.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Devidamente citado, o requerido apresentou contestação; em seguida, a requerente ofereceu réplica; a magistrada determinou a realização de exame de DNA; após o resultado, a requerente pediu novo exame; por fim, foi proferido despacho determinando a intimação das partes para se manifestarem do resultado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Folhas numeradas, porém sem rubrica; termo de conclusão citando apenas o primeiro nome da magistrada sem realizar a identificação completa dela; termo de conclusão sem nome do magistrado; mandados de citação e intimação sem certificar o ato; termo de juntada sem identificar o nome do servidor que o emitiu.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

9.1.47

**PROCESSO: 1153-20.2007.8.10.0115 (1152007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DEPÓSITO**  
**PARTES: BANCO GMAC S/A X MARIA DE FÁTIMA NUNES SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Devidamente citada, a requerida não apresentou resposta; em seguida, o requerente solicitou a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, que foi deferido pelo Juízo; o oficial de justiça certificou que a citação e o recebimento do bem restaram infrutíferas, por não





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

encontrá-los; despacho determinando a intimação da requerente para informar se tem interesse no prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Folhas numeradas, porém sem rubrica; termo de conclusão citando apenas o primeiro nome da magistrada sem realizar a identificação completa dela; termo de conclusão sem nome do magistrado; mandados de citação e intimação sem certificar o ato; termo de juntada sem identificar o nome do servidor que o emitiu.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.1.48**

**PROCESSO: 293-19.2007.8.10.0115 (2932007)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: R.N. DE S.C. X C.S.F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Devidamente citado, o réu não apresentou justificativa; o MP se manifestou pela intimação da requerente para apresentar planilha de cálculos atualizada, bem como pela decretação de prisão do réu; o Juízo acatou a manifestação, decretando a prisão do réu; por fim, foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para falar se ainda há inadimplência.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Folhas numeradas, porém sem rubrica; termo de conclusão citando apenas o primeiro nome da magistrada sem realizar a identificação completa dela; termo de conclusão sem nome do magistrado; mandados de citação e intimação sem certificar o ato; termo de juntada sem identificar o nome do servidor que o emitiu; termo de vista sem mencionar o nome do promotor de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.49**

**PROCESSO: 899-81.2006.8.10.0115 (8992006)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: I.C.C.G. X D.L. DE J.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/08/2013 (Sentença)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida, homologando pedido de desistência e extinguindo o feito sem resolução do mérito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Folhas numeradas, porém sem rubrica; termo de conclusão citando apenas o primeiro nome da magistrada sem realizar a identificação completa dela; termo de conclusão sem nome do magistrado; mandados de citação e intimação sem certificar o ato; termo de juntada sem identificar o nome do servidor que o emitiu; termo de vista sem mencionar o nome do promotor de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.50**

**PROCESSO: 903-50.2008.8.10.0115 (9032008)**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: M.P. X JOSE RODRIGUES SILVA NASCIMENTO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/06/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Ofertada a denúncia, foi determinada a citação do réu para responder a acusação; o réu não foi citado por estar foragido; vista ao MP, que requereu a citação editalícia, o que foi deferido; mesmo citado, o requerido manteve-se inerte; após redistribuição dos autos à 2ª Vara, foi proferido despacho ordenando nova citação; por fim, despacho determinando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo suspenso por ser o réu foragido, no entanto, não houve recebimento da denúncia; folhas numeradas, porém sem rubrica; termo de conclusão citando apenas o primeiro nome da magistrada sem realizar a identificação completa dela; termo de conclusão sem nome do magistrado; mandados de citação e intimação sem certificar o ato; termo de juntada sem identificar o nome do servidor que o emitiu; termo de vista sem mencionar o nome do promotor de justiça; autos de prisão em flagrante já decididos em apenso.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial para fazer os autos conclusos ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 25, observando os termos do artigo 396 e seguintes do CPP, o fazendo de forma fundamentada, notadamente no que concerne ao recebimento da denúncia; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

**9.1.51**

**PROCESSO: 213-21.2008.8.10.0115 (2132008)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: C. DE.K.L.B. X R. DE K.L.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/08/2013 (Sentença)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida, julgando extinto o feito sem resolução do mérito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Folhas numeradas, porém sem rubrica; termo de conclusão citando apenas o primeiro nome da magistrada sem realizar a identificação completa dela; termo de conclusão sem nome do magistrado; mandados de citação e intimação sem certificar o ato; termo de juntada sem identificar o nome do servidor que o emitiu; termo de vista sem mencionar o nome do promotor de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

## 9.2 ALEATÓRIOS

### 9.2.1

**PROCESSO: 1299-85.2012.8.10.0115 (13002012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, DO CPB)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSEDILSON MENDES DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebimento da denúncia realizado em 02/10/2012, sendo o réu devidamente citado em 14/12/2012; por não ter o réu apresentado defesa prévia, peticionou a Defensoria Pública pedindo a intimação do advogado constituído, o que foi deferido em 25/02/2013; apresentada defesa prévia em 11/03/2013; designada audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Numeração da denúncia feita em desacordo com Provimento nº 17/2009; ausência de certidão acerca da expedição de mandado e entrega ao meirinho; termos de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; termo de juntada sem identificação do seu subscritor; não houve análise



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

quanto à possibilidade de absolvição sumária ou recebimento da denúncia, nos termos do art. 396 e seguintes do CPP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para observar que nas ações penais originárias de Inquéritos Policiais, o processo deverá tramitar sempre se utilizando o número do primeiro cadastro, neste caso, apresentada a Denúncia, esta deverá ser protocolada eletronicamente como petição intermediária no mesmo número do Inquérito Policial, posteriormente autuada nos termos do que estabelece o Provimento nº 17/2009-CGJ; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer os autos conclusos ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. xxx, observando os termos do artigo 396 e seguintes do CPP, o fazendo de forma fundamentada, notadamente no que concerne ao recebimento da denúncia.

### 9.2.2

**PROCESSO: 406-31.2011.8.10.0115 (4062011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL**  
**PARTES: MINISTERIO PÚBLICO X M. J. M. P.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebimento da representação realizado em 17/04/2012; o menor infrator não foi citado, em virtude de não terem sido encontrados no endereço constante dos autos, sendo determinado o sobrestamento do feito, em 22/08/2012, com fulcro no art. 184, §3º, do ECA; apresentada manifestação pelo MP, requerendo o prosseguimento do feito, foi o pedido indeferido em decisão datada de 06/08/2013, mantendo o sobrestamento e determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca da expedição de mandado e entrega ao meirinho; termos de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; termo de vista ao MP sem constar o nome do Promotor; termo de juntada sem identificação do seu subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

### 9.2.3

**PROCESSO: 431-73.2013.8.10.0115 (4312013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
**PARTES: M.A.G.O. E M.A.G.O. X M.A.S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 09/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com despacho inicial proferido em 09/04/2013, determinando a citação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Despacho ainda não cumprido; há folhas sem numeração/rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento imediato ao despacho, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisação injustificada como a constatada na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

### 9.2.4

**PROCESSO: 624-88.2013.8.10.0115 (6242013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: L.C.B.C. X J.A.C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 09/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com despacho inicial proferido em 09/05/2013, determinando a citação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome da juíza e sem identificação do servidor que lavrou o ato; ausência de certidão de expedição de mandado de citação; tramitação lenta, especialmente considerando a natureza da ação; há folhas sem numeração/rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao despacho, considerando a natureza alimentar da ação; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do Código de Normas da CGJ/MA e ser cancelada por servidor identificado; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisação injustificada como a constatada na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

### 9.2.5

**PROCESSO: 661-18.2013.8.10.0115 (6612013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**PARTES: L.P.S. E R.S.C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 10/06/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 10/06/2013, foi proferida sentença homologatória do acordo extrajudicial apresentado, conforme parecer ministerial favorável.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome da juíza e sem identificação do servidor que lavrou o ato; ausência de certidão de expedição de mandado de intimação; sentença ainda não cumprida integralmente; há folhas sem numeração/rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento aos demais termos da sentença; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e ser cancelada por servidor identificado; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

### 9.2.6

**PROCESSO: 709-74.2013.8.10.0115 (7092013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**  
**PARTES: E.S.O. S.C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 16/05/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão proferida em 16/05/2013, aguardando integral cumprimento pela Secretaria.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome da juíza e sem identificação do servidor que lavrou o ato; ausência de certidão de expedição de mandado de citação; decisão ainda não cumprida integralmente; há folhas sem numeração/rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento aos demais termos da decisão; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e ser chancelada por servidor identificado; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.7**

**PROCESSO: 1265-13.2012.8.10.0115 (12662012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: R.S.S. X J.B.B.M.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 27/02/2012, foi certificado que o executado não foi localizado, por essa razão, foi realizada intimação da parte exequente via DJe, com publicação em 01/04/2013; em 17/04/2013, foi certificada a inércia da requerente, sendo determinada a sua intimação pessoal para manifestar interesse no ação, sob pena de extinção.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome da juíza e sem identificação do servidor que lavrou o ato; ausência de certidão de expedição de mandado; despacho ainda não cumprido integralmente; há folhas sem numeração/rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e ser chancelada por servidor identificado; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.8

**PROCESSO: 375-74.2012.8.10.0115 (3752012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/03/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)**

**PARTES: MP X WEDERNEY AZEVEDO BAIMA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/06/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 20/06/2012, tendo os acusados sido citados pessoalmente; defesa preliminar, de ambos os acusados, apresentada em 29/08/2012; instrução devidamente realizada na presença dos réus; alegações finais apresentadas pelo MP em 25/03/2013 e pelos acusados em 13/05/2013; por fim, em 13/06/2013 foi proferida decisão de pronúncia em relação ao acusado Wederney e de absolvição em relação ao réu Ney Cantanhede Baima.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome da juíza e sem identificação do servidor que lavrou o ato; ausência de certidão de expedição de mandado; decisão de pronúncia ainda não cumprida integralmente; há folhas sem numeração/rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à decisão de pronúncia; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e ser chancelada por servidor identificado; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.9

**PROCESSO: 748-71.2013.8.10.0115 (7482013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/05/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: MP X MARCONE MOREIRA DINIZ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/07/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 24/07/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome da juíza e sem identificação do servidor que lavrou o ato; ausência de certidão de expedição de mandado; despacho ainda não cumprido integralmente; há folhas sem numeração/rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho inicial; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e ser chancelada por servidor identificado; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.10**

**PROCESSO: 1377-45.2013.8.10.0115 (13772013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: MP X LUIS CARLOS ALVES ROCHA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 15/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome da juíza completo e sem identificação do servidor que lavrou o ato; ausência de certidão de expedição de mandado; despacho ainda não cumprido; há folhas sem numeração/rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho inicial; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e ser chancelada por servidor identificado; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.11**

**PROCESSO: 1376-60.2013.8.10.0115 (13762013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: MP X HELICARDEK VASCONCELOS BUCELES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 15/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome da juíza completo e sem identificação do servidor que lavrou o ato; ausência de certidão de expedição de mandado; despacho ainda não cumprido; há folhas sem numeração/rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho inicial; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e ser chancelada por servidor identificado; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.12**

**PROCESSO: 1497-25.2012.8.10.0115 (14982012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
**PARTES: MARGARIDA COSTA GOMES X CONSÓRCIO GALVÃO SERVENG FIDENS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 19/02/2012, foi proferida decisão indeferindo o pleito liminar, com publicação no DJe, apenas, em 11/03/2013; proferido despacho em 11/04/2013, designando data para audiência preliminar para 02/07/2013, que foi redesignada para o dia 26/09/2013, tendo sido feita a intimação das partes via DJe, com publicação em 14/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome da juíza completo e sem identificação do servidor que lavrou o ato; ausência de certidão de expedição de mandado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e ser chancelada por servidor identificado; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.13**

**PROCESSO: 421-97.2011.8.10.0115 (4212011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X MUNIZ E TORRES LTDA, NELCIMIR DE FATIMA TORRES CRUZ E WILIAM MARCELO MUNIZ COSTA**  
**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/06/2013.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Intimada a parte exequente por 3 vezes para promover o andamento do feito, manteve-se inerte; por fim, em 13/06/2013, foi determinada nova intimação, desta vez sob pena de extinção; em 28/06/2013, foi juntada a petição do exequente, em que requer a lavratura do auto de penhora; autos conclusos em 09/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome da juíza completo e sem identificação do servidor que lavrou o ato; ausência de certidão de expedição de mandado; última petição do exequente sem o respectivo protocolo eletrônico.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo da magistrada, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e ser chancelada por servidor identificado; sempre certificar a expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

**9.2.14**

**PROCESSO: 1520-68.2012.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: J. A. B. X A. de S. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/02/2013 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária, fixados os alimentos provisórios, designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e determinada a citação do requerido via carta precatória; proferida sentença em audiência em 25/02/2013, com o julgamento procedente do pedido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de carta precatória; termos de juntada sem a identificação do servidor responsável pelo ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.2.15**

**PROCESSO: 1151-74.2012.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS**  
**PARTES: I. C. C. X N. N. P.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e determinada a citação do requerido via carta precatória.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado desde 08/10/2012 sem que haja notícia do cumprimento da carta precatória de citação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer o processo concluso à magistrada para que delibere acerca da necessidade de oficiar o Juízo deprecado para que informe acerca do cumprimento da carta precatória.

**9.2.16**

**PROCESSO: 1465-20.2012.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/11/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: V. M. M X E. S. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e determinada a citação da requerida via carta precatória; como restou negativa, foi dado vista dos autos à Defensoria Pública, a qual informou novo endereço da ré; ao fim, expedida nova carta precatória, que foi devolvida ao Juízo deprecante, haja vista ter sido instruída com inicial ilegível.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de carta precatória; páginas numeradas, mas não rubricadas pelo servidor; termos de juntada sem a identificação do servidor responsável pelo ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.17**

**PROCESSO: 310-45.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: C. C. G. X C. A. R. da L.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e determinada a citação do requerido via carta precatória.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado desde 03/04/2013 sem que haja notícia do cumprimento da carta precatória de citação; páginas numeradas, mas não rubricadas pelo servidor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer o processo concluso à magistrada para que delibere acerca da necessidade de oficiar o Juízo deprecado para que informe acerca do cumprimento da carta precatória; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.18**

**PROCESSO: 1181-12.2012.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/08/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: C. C. R. X A. C. dos S. J.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/04/2013 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em audiência na qual foi julgado procedente o pedido formulado pela autora.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de carta precatória; páginas numeradas, mas não rubricadas pelo servidor; termos de juntada sem a identificação do servidor responsável pelo ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.19**

**PROCESSO: 650-86.2013.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: J. de C. D. M. X L. T. de A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 09/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial e deferida a assistência judiciária, foi determinada a citação do requerido.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de ofícios/mandados, assim como não foi identificado o oficial de justiça responsável pelo cumprimento; termos de conclusão sem a designação do nome da magistrada e a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos numeradas, mas não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.20**

**PROCESSO: 948-78.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: N. F. M. M. X E. J. L. da S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 20/06/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária, fixados os alimentos provisórios, designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e determinada a citação do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de ofícios/mandados, assim como não foi identificado o oficial de justiça responsável pelo cumprimento; termos de conclusão sem a designação do nome da magistrada e a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos numeradas, mas não rubricadas..

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.21**

**PROCESSO: 281-29.2012.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: D. G. dos S. X G. C. L. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e determinada a citação do executado; em audiência, foi homologado celebrado pelas partes, contudo, o executado não o adimpliu, e, após vista ao MP, foi decretada sua prisão civil.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado na secretaria judicial desde a expedição do mandado de prisão, sendo que, até o momento, não se tem notícia acerca do seu cumprimento; ausência de certidão de expedição de ofícios/mandados, assim como não foi identificado o oficial de justiça responsável pelo cumprimento; ausência de termos de conclusão sem a designação do nome da magistrada; termo de juntada sem a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos numeradas, mas não rubricadas..

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para fazer os autos conclusos à magistrada para que delibere acerca da efetivação da prisão do executado; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.22**

**PROCESSO: 800-38.2011.8.10.0115**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA**

**PARTES: C. S. M. e S. B R.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/11/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação da requerida.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado na secretaria judicial sem que haja notícia do seu cumprimento; ausência de certidão de expedição de ofícios/mandados, assim como não foi identificado o oficial de justiça responsável pelo cumprimento; termos de conclusão sem a designação do nome da magistrada e a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos numeradas, mas não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, nos termos do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. Ao oficial de justiça, para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

### **9.2.23**

**PROCESSO: 839-64.2013.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/06/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, CP)**

**PARTES: M. P. X RICARDO TOHIYUKI DA SILVA UEDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a denúncia em 17/06/2013 e determinada a citação do acusado; após a apresentação de defesa preliminar, pela Defensoria Pública, foi concedida pela magistrada a liberdade provisória ao acusado e designada audiência de instrução e julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo aguardando a audiência de instrução e julgamento; ausência de certidão de expedição de ofícios/mandados, assim como não foi identificado o oficial de justiça responsável pelo cumprimento; termos de conclusão sem a designação do nome da magistrada e a identificação do servidor que praticou o ato; folhas dos autos numeradas, mas não rubricadas; autos em apenso já decididos pela magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. Ao oficial de justiça, para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

**9.2.24**

**PROCESSO: 601-45.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/04/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
**PARTES: M.C.S. E C.DE J.R.S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 10/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão irregular sem constar o nome da magistrada; folhas sem numeração e rubricas; termos de conclusão sem a identificação do nome do servidor subscritor; sentença publicada sem constar certidão de trânsito em julgado; mandado de intimação e averbação expedidos sem que fosse certificado a expedição e entrega ao oficial de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e não apenas o primeiro nome, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar o trânsito em julgado da sentença e após dar cumprimento integral à sentença. Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.25**

**PROCESSO: 1017-47.2012.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (TRIBUNAL DO JÚRI)**  
**PARTES: M.P. X GIL ARLISON**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 08/08/2013 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 30/08/2012, sendo o acusado citado pessoalmente, apresentou defesa preliminar; AIJ designada para ao dia 08/08/2013, porém, não se realizou, sendo redesignada para 15/10/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Auto de prisão em flagrante em apenso; termo de conclusão irregular sem constar o nome da magistrada; folhas sem rubricas; termos de conclusão sem a identificação do nome do servidor subscritor; mandado de intimação expedido sem que fosse certificado a expedição e entrega ao oficial de justiça; certidões, termos de juntada, de conclusão sem a identificação do nome do servidor subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e não apenas o primeiro nome, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; fazer os autos conclusos à magistrada para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 43-v, observando os termos do artigo 396-A e seguintes do CPP, o fazendo de forma fundamentada, notadamente no que concerne ao recebimento da denúncia. Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.26**

**PROCESSO: 1234-56.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/07/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33 DA LEI 11.343/2006)**  
**PARTES: M.P. X NATANAEL OLIVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Notificado, o acusado apresentou defesa escrita em 09/08/2013; denúncia recebida em 12/08/2013 e designada audiência para o dia 09/09/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Auto de prisão em flagrante em apenso; termo de conclusão irregular constando apenas o primeiro nome da magistrada; folhas sem rubricas; termos de conclusão sem a identificação do nome do servidor subscritor; mandados de notificação e intimação expedidos sem que fosse certificado a expedição e entrega ao oficial de justiça; certidões, termos de juntada, de conclusão sem a identificação do nome do servidor subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e não apenas o primeiro nome, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; cumprir o determinado na decisão de fl. 79. Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.27**

**PROCESSO: 792-90.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 147 DO CP CC ART. 7º, I E II DA LEI Nº 11.340/2006)**  
**PARTES: M.P. X JOÃO BATISTA CORREA CANTANHEDE**  
**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/06/2013.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 20/06/2013, sendo o acusado citado pessoalmente em 01/07/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Auto de prisão em flagrante em apenso; folhas sem rubricas; certidões e termos de juntada sem a identificação do servidor subscritor; termo de conclusão constando apenas o primeiro nome da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e não apenas o primeiro nome, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; certificar término do prazo concedido na decisão. Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.28**

**PROCESSO: 1584-78.2012.8.10.0115 (15852012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL CC  
PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

**PARTES: KILMER ALVES DA SILVA X FINANCEIRA GMAC SA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Contestação e réplicas apresentadas; processo concluso em 09/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de protocolo eletrônico na réplica; folhas sem rubricas; termos de juntada e conclusão sem a identificação do servidor subscritor; termo de conclusão contendo somente o primeiro nome da magistrada; ato ordinatório regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e não apenas o primeiro nome, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.29**

**PROCESSO: 799-19.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**  
**PARTES: ALFREDO SILVA SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Contestação e réplicas apresentadas; processo concluso em 09/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Folhas sem rubricas; termos de juntada e conclusão sem a identificação do servidor subscritor; termo de conclusão contendo somente o primeiro nome da magistrada; ato ordinatório regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e não apenas o primeiro nome, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.30**

**PROCESSO: 907-82.2011.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, I, CP)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSIVAN SEREJO FERREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/10/2012 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 20/10/2011, oportunidade em que foi decretada a prisão preventiva do acusado e determinada sua citação, contudo, foi certificado pelo meirinho que não localizou o réu, razão pela qual foi determinada sua citação por edital, o qual foi expedido e publicado em outubro de 2012; por não haver qualquer manifestação do acusado, foi determinada a suspensão do feito e do curso prescricional, bem como a renovação do mandado de prisão preventiva.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Em alguns termos de conclusão só consta o primeiro nome da magistrada e em outros não consta o nome da juíza; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (certidões e termos); nada determinado para cadastro do mandado de prisão no banco de mandados.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, ao TRE e às operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do apenado, bem como a possibilidade de providenciar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

**9.2.31**

**PROCESSO: 463-78.2013.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 14, LEI 10826/2003)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MAURO SÉRGIO PEREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 5/06/2013 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a denúncia em junho de 2013, foi determinada a citação do acusado, sendo expedido o mandado e entregue ao meirinho em 04/07/2013; em apenso auto de prisão em flagrante, já decidido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão não identifica o nome da juíza; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (certidões e termos); mandado de citação recebido pelo meirinho a mais de 30 dias; apenso auto de prisão em flagrante já decidido e com termo de arquivamento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; arquivar os autos em apenso (encaminhando-o ao arquivo geral do Fórum), certificando tal providência no bojo do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

**9.2.32**

**PROCESSO: 826-65.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA**  
**PARTES: E. R. L. X R. D. S. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/07/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferido os benefícios da justiça gratuita, bem como determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar em julho de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão não identifica o nome da juíza; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (termos). **RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir despacho.

**9.2.33**

**PROCESSO: 1331-56.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO**  
**PARTES: A. D. S. S. X J. L. M. L.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferido os benefícios da justiça gratuita, bem como determinada a citação dos pais biológicos em agosto de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão não identifica o nome da juíza; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (termos). **RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir despacho.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.2.34**

**PROCESSO: 1257-02.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: M. P. R. D. S. X F. R. F. D. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferido os benefícios da justiça gratuita, bem como fixado os alimentos provisórios e determinada a citação do requerido em agosto de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão somente identifica o primeiro nome da juíza; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (termos).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir despacho.

**9.2.35**

**PROCESSO: 1281-30.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/07/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO**  
**PARTES: E. A. A. X R. N. S. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferido os benefícios da justiça gratuita, bem como fixado os alimentos provisórios, determinada a citação do requerido, entre outras.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão somente identifica o primeiro nome da juíza; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (termos). **RECOMENDAÇÃO:**

À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir despacho.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.36

**PROCESSO: 427-36.2013.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**PARTES: ZILA REIS DE ALMEIDA NETA X PRISCILA DOS REIS ALMEIDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/08/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em agosto de 2013, julgando procedente o pedido constante na inicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão não identifica o nome da juíza; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (termos). **RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir sentença.

9.2.37

**PROCESSO: 710-59.2013.8.10.0115**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA**

**PARTES: ANA ROSA GAMBOA ABREU X JOSE RIBAMAR DAS NEVES OLIVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 16/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferido os benefícios da justiça gratuita, bem como determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar e vista ao MP em agosto de 2013; manifestação ministerial oferecida em junho de 2013, sendo determinada à secretaria que cumprisse as demais determinações do despacho de fl. 16.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão não identifica o nome da juíza; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (termos). **RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir despacho.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.2.38**

**PROCESSO: 936-64.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, § 9º, CP)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/07/2013 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a denúncia em julho de 2013, foi determinada a citação do acusado; expedido mandado de citação em 9/08/2013, mas ainda não entregue ao meirinho.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão não identifica o nome da juíza; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (termos). **RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir decisão.

**9.2.39**

**PROCESSO: 1374-90.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 147, CP, C/C ART. 7º, II, LEI 11340/2006)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JANIELSON DE ABREU SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2013 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a denúncia em agosto de 2013, oportunidade em que foi determinada a citação do acusado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão somente identifica o primeiro nome da juíza; ausência de numeração e rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (termos). **RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir decisão.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.40

**PROCESSO: 995-23.2011.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X W. S. D. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/08/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a representação em novembro de 2011, quando foi determinada a citação do adolescente; porém, o meirinho certificou que não o localizou; em junho de 2012, o meirinho obteve êxito na citação; em audiência realizada em setembro de 2012, foi determinada a busca e apreensão do adolescente; mandado de busca expedido, mas o oficial de justiça certificou novamente que não localizou o adolescente; por fim, foi determinado o cumprimento do despacho de fl. 31.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão não identifica o nome da juíza; ausência de rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (termos). **RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir despacho.

9.2.41

**PROCESSO: 273-73.2013.8.10.0115**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**  
**PARTES: CHELINS DE SOUZA BASTOS E OUTROS X FAZENDA CAMARONEIRA DE PERDIZES S/A E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Contestação oferecida em 04/07/2013; por ato ordinatório, foi o requerente intimado para se manifestar, contudo, decorrido o prazo sem qualquer manifestação, os autos foram conclusos em 09/08/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão somente identifica o primeiro nome da juíza; ausência de numeração e rubrica em algumas folhas; ausência de identificação do nome do servidor que chancela o ato (termos). **RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão constar a identificação do nome da magistrada, não sendo suficiente o primeiro nome; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.42**

**PROCESSO: 1318-57.2013.8.10.0115 (13182013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/08/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA**

**PARTES: EDNA SILVA VERAS X ROMARIO SILVA GOMES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/08/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferida decisão decretando as medidas protetivas em favor da requerente, bem como determinando a citação do acusado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão constando apenas o primeiro nome da magistrada; folhas numeradas, porem sem rubricas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.43**

**PROCESSO: 337-28.2013.8.10.0115 (3372013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**PARTES: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS FERREIRA X DANIEL MENDES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/08/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida extinguindo o feito sem resolução do mérito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão constando apenas o primeiro nome da magistrada; folhas numeradas, porem sem rubricas; mandado de citação/intimação sem certificar o ato; termo de vista sem nome do promotor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Provimento nº 001/2007; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.44**

**PROCESSO: 225-59.2013.8.10.0115 (2252013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X WENDERSON SILVA GOMES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/03/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferida decisão deferindo o pedido liminar e determinando a citação do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Publicação de intimação em edital sem certificar o ato; termo de conclusão sem nome da magistrada; folhas numeradas, porém sem rubrica; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.45**

**PROCESSO: 271-48.2013.8.10.0115 (2712013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
**PARTES: BRADESCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL X E. REGINA C. MATOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferida decisão deferindo o pedido liminar e determinando a citação do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Publicação de intimação em edital sem certificar o ato; termo de conclusão sem nome da magistrada; folhas numeradas, porém sem rubrica; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.46**

**PROCESSO: 402-23.2013.8.10.0115 (4022013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/04/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**PARTES: BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RAIMUNDA NONATA CANTANHEDE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferida decisão deferindo o pedido liminar e determinando a citação do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Publicação de intimação em edital sem certificar o ato; termo de conclusão sem nome da magistrada; folhas numeradas, porém sem rubrica; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.47**

**PROCESSO: 240-28.2013.8.10.0115 (2402013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSAO**

**PARTES: BANCO BV FINANCEIRA S.A – CRED. FINANCIAMENTO X ELIZANGELA SANTOS VIEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/03/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferida decisão deferindo o pedido liminar e determinando a citação do requerido.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Publicação de intimação em edital sem certificar o ato; termo de conclusão sem nome da magistrada; folhas numeradas, porém sem rubrica; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.48**

**PROCESSO: 89-62.2013.8.10.0115 (892013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: MARIA EDILEUZA DEÇA CASTRO X ANTONIO CARLOS DE JESUS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/04/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida julgando procedente o pedido da inicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem nome da magistrada; folhas numeradas, porém sem rubrica; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato; sentença proferida desde abril de 2013.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, devendo certificar acerca do trânsito em julgado da sentença e proceder o conseqüente arquivamento.

**9.2.49**

**PROCESSO: 1006-18.2012.8.10.0115 (10062012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/2012**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
PARTES: A.C. DE S. X L. DA S.C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Devidamente citado, o requerido apresentou recibo de pagamento da dívida; por fim, foi proferido despacho determinando a intimação da requerente para saber sobre o interesse no prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem nome da magistrada; folhas numeradas, porém sem rubricas; mandado de citação/intimação sem certificar o ato; termo de vista sem nome do promotor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome completo do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.50**

**PROCESSO: 306-42.2012.8.10.0115 (3062012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/03/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**

**PARTES: D.S.L. X J.R.M. DE A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Dado vista ao MP, este se manifestou pela regulamentação das visitas; em seguida, foi proferida decisão deferindo o pedido inicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Publicação de intimação em edital sem certificar o ato; termo de conclusão sem nome da magistrada; folhas numeradas, porém sem rubrica; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato; termo de vista sem nome do promotor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto à publicação do Edital de Intimação no DJE na forma do art. 128 do Código de Normas da CGJMA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.51**

**PROCESSO: 149-69.2012.8.10.0115 (1492013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: M. DA N.S.P. X J.C.C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/02/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Devidamente citado, o requerido não pagou a dívida e nem justificou os motivos de não fazê-lo; dado vista ao MP que se manifestou pela intimação da parte autora, para indicar bens passíveis de penhora; por fim, despacho deferindo o pedido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem nome da magistrada; folhas numeradas, porém sem rubrica; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato; termo de vista sem nome do promotor responsável.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 2ª Vara da Comarca de Rosário, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

**10.1 IRREGULARIDADE:** Identificado muitos processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, e alguns no gabinete da juíza, conforme demonstrado no item 9.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** Maior diligência do Juízo, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento das determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

**PRAZO:** 45 dias.

**10.2 IRREGULARIDADE:** Identificado que os processos que tramitam sob o rito da Lei nº 9.099/95 (Juizado Especial Criminal), não possuem capa, não constando a numeração única.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá colocar, obrigatoriamente, capa em todos os processos, devendo, ainda, constar a numeração única e a anterior extraído do sistema Thmeis JE ou Them, is PG, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**PRAZO:** 30 dias.

**10.3 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos, não foi constatado o termo de conclusão ao magistrado e, em outros, foi verificada a ausência de nome do juiz, da data e/ou da assinatura do servidor.

**RECOMENDAÇÃO:** O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura do servidor, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.4 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos foi constatado que o termo de vista não faz menção ao nome do Promotor de Justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** O Termo de vista deverá, obrigatoriamente, fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.5 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos, não foi constatado a assinatura do servidor ou mesmo a sua identificação, nos termos lançados aos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** Os servidores, ao assinarem qualquer expediente, por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99, do Código de Normas.

**PRAZO:** Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**10.6 IRREGULARIDADE:** Constatado em muitos processos que a secretaria não certifica a expedição ou o recebimento de determinados atos do procedimento, tais como expedição de atos pelos correios e acerca da publicação em DJe de despachos, decisões ou sentenças.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá lançar sempre certidão nos autos quando do envio ou recebimento de documentos relacionados ao processo, anotando-se, quando a remessa for feita pelo correio, a data e a forma, juntando o comprovante de envio e recebimento. Além disso, deverá certificar acerca da publicação de despachos, decisões ou sentenças no DJe.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.7 IRREGULARIDADE:** Constatado em muitos processos que a secretaria não certifica quando da entrega de mandado ao oficial de justiça, bem como não cobra a devolução dos mandados que lhe são entregues.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via do expediente, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do mesmo, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/2007.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.8 IRREGULARIDADE:** Observado que a secretaria, em regra, não certifica quando da expedição de carta precatória.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.9 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos foi observado que, embora sejam numeradas, as folhas não são rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.10 IRREGULARIDADE:** Constatados diversos processos em que a magistrada não determina o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá fazer os autos conclusos, a fim de que a juíza verifique quanto à possibilidade de determinar o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.11 IRREGULARIDADE:** Constatados diversos processos em que foram lançados atos ordinatórios de forma irregular, uma vez que possuíam nítido conteúdo decisório, além do que não faziam menção expressa do Provimento nº 001/2007.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá atender estritamente aos termos do provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo evitar o lançamento de determinações jurisdicionais, bem como deverá mencionar expressamente o Provimento nº 001/2007.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.12 IRREGULARIDADE:** Os livros obrigatórios de ofícios expedidos e de ofícios recebidos encontram-se irregulares, colacionados conjuntamente com outros ofícios, estando misturados ofícios cíveis com criminais, além de não estarem rubricados.

**RECOMENDAÇÃO:** Observar os termos do artigo 108 do Código de Normas da Corregedoria e Provimento nº 14/2009 da CGJ.

**PRAZO:** 30 dias.

**10.13 IRREGULARIDADE:** Os livros obrigatórios de audiências encontram-se irregulares, havendo termos sem a chancela do MP e de advogados, além de não estarem rubricados.

**RECOMENDAÇÃO:** Observar os termos do artigo 108 do Código de Normas da Corregedoria e Provimento nº 14/2009 da CGJ.

**PRAZO:** 30 dias.

**10.14 IRREGULARIDADE:** Os livros obrigatórios de sentenças encontram-se irregulares, havendo livros com mais de 200 folhas e outros com menos de 100, colacionadas, conjuntamente, sentenças cíveis e criminais, além de não estarem rubricados.

**RECOMENDAÇÃO:** Observar os termos do artigo 108 do Código de Normas da Corregedoria e Provimento nº 14/2009 da CGJ.

**PRAZO:** 30 dias.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:**

---

**11.1** – Solicitação de equipamento de gravação de audiência, feita via DIGIDOC, desde abril de 2012, não atendida pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA;

**11.2** – Necessidade de complementação do quadro de servidores, especialmente, 01 (um) técnico judiciário;

**11.3** – O prédio onde funciona o Fórum da Comarca apresenta problemas estruturais, especialmente, no sistema elétrico e hidráulico, além de não atender às necessidades das unidades jurisdicionais, porém, há informação de o novo prédio do Fórum estaria praticamente concluído, faltando, apenas, alguns detalhes para sua inauguração.

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO  
(ITEM 11)**

---

**12.1** – Encaminhamento de Ofício à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça para atender a requisição feita via DIGIDOC pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rosário, com o fito de disponibilizar equipamento de gravação de audiência;

**12.2** – Encaminhamento de expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça do TJMA, solicitando providências quanto à nomeação de 01 (um) técnico judiciário, conforme previsto na Resolução nº 15/2012;

**12.3** – Encaminhamento de ofício ao Diretor de Engenharia para que agilize a conclusão das obras do novo Fórum da Comarca de Rosário, com o fito de propiciar um ambiente de trabalho mais adequado;

**12. ENCERRAMENTO**

---

Os trabalhos foram encerrados no dia 16 de agosto de 2013, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações e reivindicação formulada pela magistrada e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.



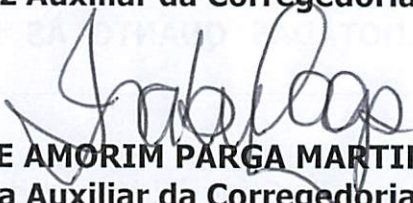
**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Não obstante as irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que elas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís (MA), 30 de agosto de 2013.



**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria



**ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO**  
Juíza Auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** **2ª Vara da Comarca de Rosário** - Fórum Des. José Pires da Fonseca, com endereço na Rua Urbano Santos, s/n, Centro, Rosário, CEP: 65.100-000.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Rosário.

**Período Correcional:** 15 e 16 de agosto de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na 2ª Vara da Comarca de Rosário/MA, elaborado pelos Excelentíssimos Senhores Dr. Nelson Ferreira Martins Filho e Dra. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juizes auxiliares desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, à juíza da unidade jurisdicional correcionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 3 de setembro de 2013.

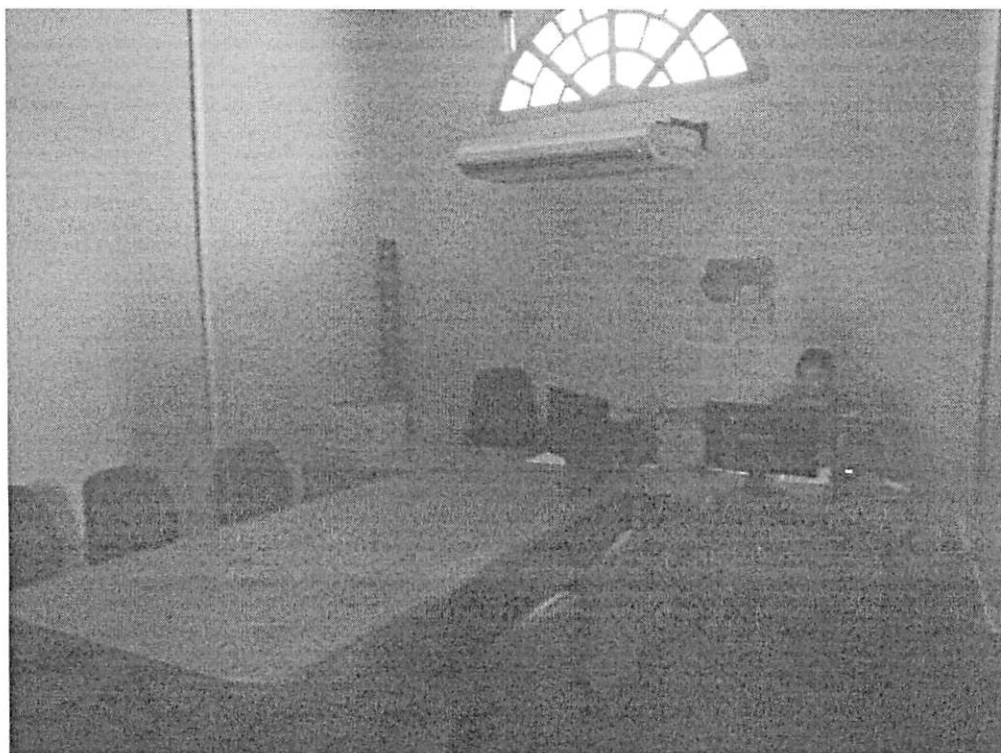
**Desembargador Cleones Carvalho Cunha  
Corregedor-Geral da Justiça**





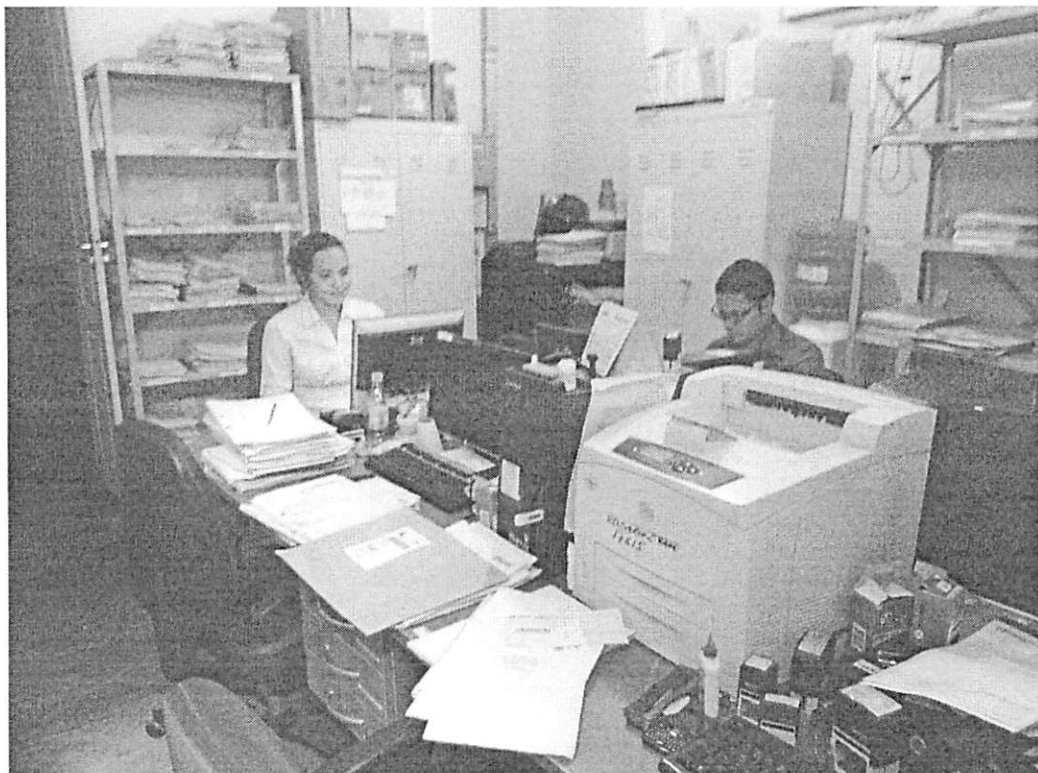
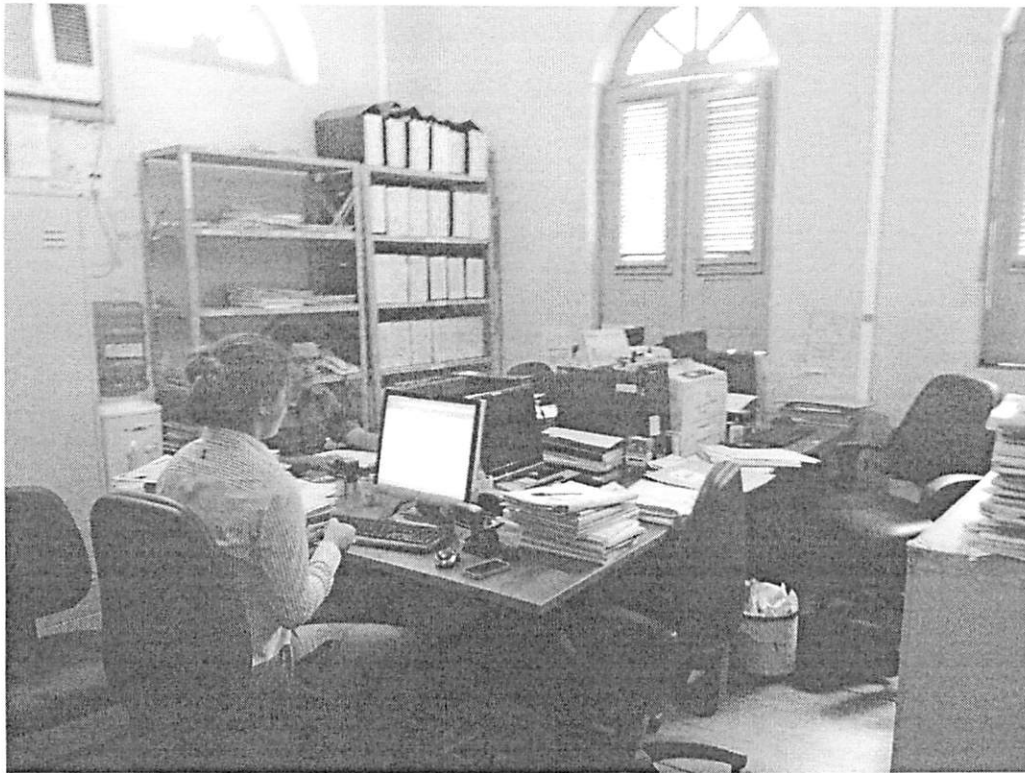
**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ANEXO I**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



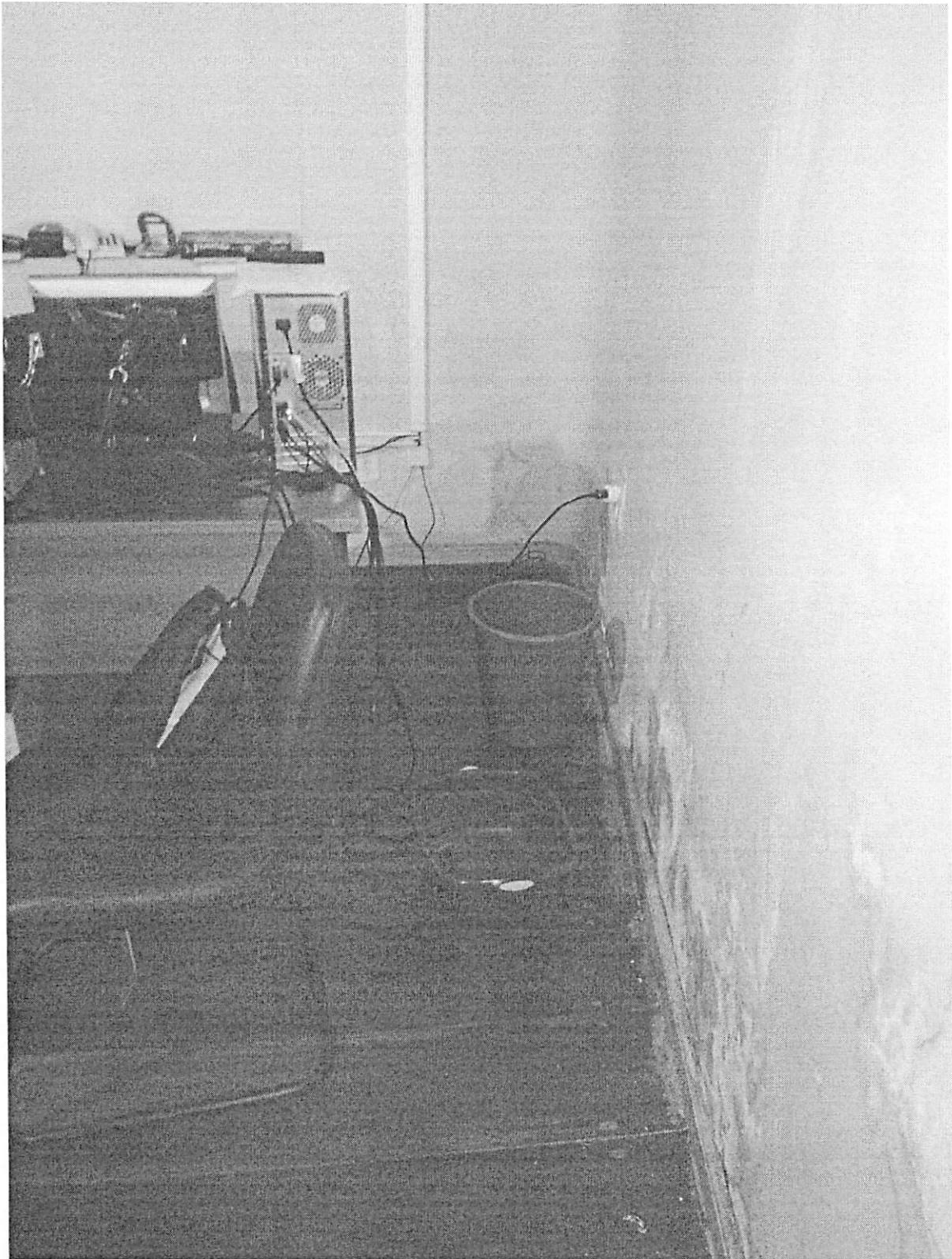


**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 16322013  
Código de validação: 25485E737F

São Luís (MA), 5 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. JÚLIO CÉSAR LIMA PRASERES**  
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pinheiro

**Assunto: Recomendação quanto aos processos com réus presos provisórios.**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando a constatação, durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, no dia 22 de maio de 2013, da existência de processos com réus presos provisórios, recomendo a Vossa Excelência que continue dando o devido andamento aos citados feitos, bem como aos processos envolvendo crime contra a vida, conforme a Meta 3 e 4 do ENASP, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.

Por oportuno, solicito-lhe ainda que observe os termos da Meta 18, do Conselho Nacional de Justiça e da CIRC - GCGJ-1762012, devendo julgar as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 16332013  
Código de validação: 6768275E06

São Luís (MA), 5 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR**  
D.D Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Nesta

Assunto: **Solicitação de providências para nomeação de técnico judiciário na 2ª Vara da Comarca de Rosário/MA.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando à deficiência relatada e constatada durante a realização, nos dias 15 e 16 de agosto de 2013, de correição geral ordinária na 2ª Vara da Comarca de Rosário, em relação à necessidade de nomeação de 01 (um) técnico judiciário, conforme previsto na Resolução nº 15/2012, solicito a Vossa Excelência a adoção de providências quanto à deficiência mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2013 12:39 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 16372013

Código de validação: 2585B6AB5B

São Luís (MA), 5 de setembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

**PAULO ROCHA NETO**

Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Nesta

Assunto: **Solicitação de providências para atendimento de requisição.**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o e considerando à necessidade relatada e observada durante a realização, nos dias 15 e 16 de agosto de 2013, da correição geral ordinária na 2ª Vara da Comarca de Rosário, acerca do atendimento de requisição feita via *DIGIDOC*, pela unidade supracitada, com o fito de disponibilizar equipamento de gravação de audiência, solicito a adoção de providências para o saneamento das dificuldades apontadas na unidade supracitada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2013 12:41 (CLEONES CARVALHO CUNHA)





**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2013 12:38 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CERT-DCINSPCGJ - 3602013  
Código de validação: 615C5FB364

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, deixo de adotar a providência 12.3, do Relatório de Correição Geral Ordinária da 2ª Vara da Comarca de Rosário/MA tendo em vista a publica e notória inauguração do novo fórum da suparacitada comarca , inclusive noticiada pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (<http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/19/publicacao/403238>), conforme cópia em anexo.

São Luís 11 de setembro de 2013.

ACAYENE SANTOS LOPES  
Chefe da Divisão de Correições e Inspeções  
Divisão de Correições e Inspeções  
Matrícula 114272

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/09/2013 10:24 (ACAYENE SANTOS LOPES)



Os desembargadores Guerreiro Júnior e Cleones Cunha descerram a placa de inauguração (Foto: Ribamar Pinheiro)

## TJMA inaugura novo fórum de Rosário

**05**

SET

2013

O Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) entregou o novo fórum de Rosário, comarca de entrância intermediária, distante 45 km de São Luís. A placa de inauguração foi descerrada nessa quarta-feira (4) pelo presidente da Corte, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Cleones Cunha.

“O Tribunal de Justiça mudou sua fisionomia e estrutura. Está mais jovem, moderno e atuante. Estamos no rumo certo e temos certeza de que as próximas administrações continuarão o nosso trabalho. A sensação é de dever cumprido”, afirmou Guerreiro Júnior, destacando a postura dinâmica que o Judiciário tem adotado nos últimos anos, quanto à ampliação física e qualidade dos serviços jurisdicionais.

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Cleones Cunha, falou do processo de ampliação das comarcas no Estado. “Estamos inaugurando dezenas de fóruns no Maranhão. É importante lembrar que isso está sendo possível graças ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário (FERJ), criado em 2000, por lei complementar, na gestão do ex-presidente do Tribunal, desembargador Jorge Rachid”, ressaltou.

Diretora do fórum, a juíza Andréa Cysne, declarou estar satisfeita com as novas instalações. “A nova estrutura vai possibilitar uma melhor prestação jurisdicional à população de Rosário e Bacabeira (termo judicial), contemplando quase 57 mil habitantes”, salientou.

Há 9 anos atuando como juíza em Rosário, Rosângela Prazeres, ressaltou que a obra sinaliza o compromisso do Poder Judiciário com a eficiência e a celeridade da atividade jurisdicional. “A modernização da Justiça passa, também, pela edificação de espaços físicos adequados e condizentes com o crescimento da população, que tem acionado cada vez mais o Judiciário”, frisou.

O presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, juiz Gervásio Santos, ressaltou que o Judiciário tem avançado juntamente com o crescimento da demanda judicial no Estado. O magistrado fez um levantamento histórico da comarca, resgatando a trajetória de ampliação, com as inaugurações de 1989 e de 1992.

“É relevante mostrar que, em 21 anos da última inauguração, nós tivemos a necessidade de fazer um novo fórum porque a procura pelo Judiciário aumentou. É preciso que a sociedade tenha compreensão do esforço de cada magistrado para atender a essa demanda crescente, que obrigou a Justiça estadual a fazer investimentos estruturais. É uma prova que o Judiciário está evoluindo”, destacou.

A prefeita de Rosário, Irlhai Linhares, falou da importância da integração dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. "É preciso modernizar os três Poderes para que possamos garantir celeridade às nossas ações e, desta forma, amenizar as dificuldades enfrentadas pelo nosso povo. Para isso, é fundamental que andemos sempre juntos. E esse fórum é um bom exemplo disso", afirmou a prefeita.

O advogado Hilton Barbosa Goiabeira, que atua na comarca há 12 anos e na advocacia há mais de 50 anos, disse que o fórum vai melhorar as condições de trabalho da categoria. "Nesse novo prédio, vamos ter uma sala exclusiva para os advogados, um sonho antigo nosso, que agora está se concretizando. Tenho certeza de que irá contribuir muito para a melhoria do nosso trabalho", destacou.

Localizado em um terreno de 4.230 m<sup>2</sup>, o novo fórum de Rosário possui cerca de 915 m<sup>2</sup> de área construída, com duas varas judiciais, salão do Júri e amplo estacionamento. Orçada em R\$ 1.246.054,75, a obra foi iniciada em junho de 2011, durante a gestão do ex-presidente do TJMA, desembargador Jamil Gedeon.

**DADOS PROCESSUAIS** – A comarca de Rosário conta há dois anos com duas varas judiciais, nas quais tramitam cerca de 3442 processos. No último semestre, 1266 ações foram distribuídas e proferidas 2017 sentenças e decisões.

Participaram da solenidade, os desembargadores Jamil Gedeon e Jorge Rachid, o juiz auxiliar da presidência do TJMA, José Nilo Ribeiro Filho, o juiz titular do 3º Juizado Especial Cível, Mário Prazeres Neto, o prefeito de Bacabeira, Alan Linhares, o presidente da Câmara de Vereadores, Leandro Cavalcante, juízes, diretores, servidores do Judiciário, comunidade, dentre outros. A cerimônia foi encerrada com uma bênção do vigário do município, José de Ribamar dos Santos.

Amanda Campos/ Danielle Calvet

Assessoria de Comunicação do TJMA

[asscom@tjma.jus.br](mailto:asscom@tjma.jus.br)

(98) 3198-4370

Para acompanhar as notícias do Poder Judiciário, siga o nosso **Twitter** e curta nossa página no **Facebook**.

Versão para impressão. Original pode ser encontrado em <http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/publicacao/403233>

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

permitida a reprodução do conteúdo publicado neste espaço, desde que citada a fonte.